Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

13 DE NOVEMBRO DE 2026 | **Nº 057**

SEÇÃO I
RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Terceira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores: **Henrique Caminha Loureiro Borges, Luciano Aklino Melo Casanova, Sergio Marques Bruscky e Chayllane Conceição Das Chagas** em sessão realizada no dia 12/11/2026 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 166/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
CENTRAL X PESQUEIRA	28/10/2026	PE - TURNO FORRÓ	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
LUIZ HENRIQUE FARIAS DA SILVA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	**CLUBE:**
ART. 254, §1º, II DO CBJD.	PESQUEIRA FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MINÍMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ERIVELTON SOUZA	COORDENADOR DE FUTEBOL
ENQUADRAMENTO:	**CLUBE:**
ART. 250; 254-A, §1º, I; 257; E 258-B, §2º DO CBJD.	CENTRAL SPORT CLUB
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 20 DIAS, PELO ART. 254-A INC. I, 60 DIAS, NO ART. 257, 30 DIAS E PELO ART. 258-B, 20 DIAS, TOTALIZANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 130 DIAS.	

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CENTRAL SPORT CLUB	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	**CLUBE:**
ART. 213, I, II e III, §1º; 257, §3º E 258-D DO CBJD.	CENTRAL SPORT CLUB
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 213 INC. I, APLICANDO A PENA DE MULTA DE R$ 3.000,00, PELO INC. II DE R$ 3.000,00, NO INC. III, DE R$ 2.000,00 E PELO §1º A PERDA DE MANDO DO CAMPO DE 1 PARTIDA, NA MESMA COMPETIÇÃO, EM RELAÇÃO AO ART. 257 A MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 E NO ART. 258-D, R$ 2.000,00. TOTALIZANDO R$ 12.000,00 DE MULTA. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

4º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
PESQUEIRA FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 257, §3º DO CBJD.	PESQUEIRA FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 257, APLICANDO A PENA DE MULTA DE R$ 800,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

PROCESSO Nº 175/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SERRANO X JAGUAR	01/11/2026	PE - TURNO FORRÓ	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
MADSON MARQUES PEREIRA DA SILVA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254, §1º, II E ART. 258-D DO CBJD.	A. D. JABOATÃO DOS GUARARAPES
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MINÍMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E NÃO ACATOU O ART. 258-D.	

PROCESSO Nº 176/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
AMÉRICA X VERA CRUZ	01/11/2026	PE - TURNO FORRÓ	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
VINICIUS ANTONIO SILVA RAMOS	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250 E ART. 258-D DO CBJD.	AMÉRICA FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250, APLICANDO A PENA MINÍMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E NÃO ACATOU O ART. 258-D.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ABRAHÃO FELIX DOS SANTOS JUNIOR	TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, § 2º, II E ART. 258-D DO CBJD.	AMÉRICA FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MINÍMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E NÃO ACATOU O ART. 258-D.	

Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 177/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
GUARANY X SETE DE SETEMBRO	02/11/2026	PE - TURNO FORRÓ	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JOSÉ RICARDO DA SILVA JUNIOR	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	**CLUBE:**
ART. 254, §1º, II E ART. 258-D DO CBJD.	SETE DE SETEMBRO ESPORTE CLUBE
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MINÍMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E NÃO ACATOU O ART. 258-D.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
BRUNO FERNANDO DE SOUZA	TREINADOR DE GOLEIROS
ENQUADRAMENTO:	**CLUBE:**
ART. 258, § 2º, II E ART. 258-D DO CBJD.	GUARANY ESPORTE CLUBE
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MINÍMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E NÃO ACATOU O ART. 258-D.	

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
GUARANY ESPORTE CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	**CLUBE:**
ART. 206 DO CBJD.	GUARANY ESPORTE CLUBE
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA DE MULTA DE R$ 150,00 POR MINUTO (26 MINUTOS), TOTALIZANDO A MULTA DE R$ 3.900,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

PROCESSO Nº 178/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SERRANO X RS FUTEBOL	31/10/2026	PERNAMBUCANO SUB-17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
PEDRO GUILHERME RIBEIRO ESTANISLAU	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	**CLUBE:**
ART. 250, §1º, I E ART. 258-D DO CBJD.	RS FUTEBOL CLUB
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250 INC. I, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS E NÃO ACATOU O ART. 258-D.	

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 179/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
CENTRAL X SPORT	01/11/2026	PERNAMBUCANO SUB-17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
DELMIRO ALVES DOS SANTOS	MASSAGISTA
ENQUADRAMENTO:	**CLUBE:**
ART. 258, § 2º, II E ART. 258-D DO CBJD.	CENTRAL SPORT CLUB
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MINÍMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E NÃO ACATOU O ART. 258-D.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Eurico de Barros Correia Filho

Presidente do TJD/PE.